



*Distribuir às
SRs, Definitivo
deu cabedimento ao
Governo
3/6/2014*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

Proposta de Decreto Legislativo Regional 29/2014

“Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – COMPETIR +”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta as seguintes propostas de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional 29/2014 “Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – COMPETIR +”:

“Artigo 2 - Aº Exclusão do âmbito

*Rejeitado
4/6/2014*

Não podem ser apoiados ao abrigo do presente diploma quais projetos ou atividades no âmbito das secções P e Q, exceto no âmbito do grupo 855, divisão 85, secção P e no âmbito da subclasse 86905, classe 8690, grupo 869, divisão 86 da secção Q, da CAE — Rev. 3, aprovada pelo Decreto-Lei 381/2007, de 14 de Novembro.”

“Artigo 3º Objetivos

*Rejeitado
4/6/2014*

1. (...);
 - a) (anterior alínea d));
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (anterior alínea a));
 - e) (...);
 - f) (...);
 - g) (...);
 - h) (...);
 - i) (...);
 - j) (...);
 - k) (...);
 - l) (...);
 - m) (...);
 - n) (...);
 - o) (...);
 - p) (...).”

Rejeitado 4/6/2014
"Artigo 4º

Condições gerais de acesso dos promotores

1. (...);
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) Não ter, à data de apresentação da candidatura, remunerações devidas a trabalhadores em atraso;
2. (...);
3. (...)."

Rejeitado 4/6/2014
"Artigo 5º

Condições gerais de acesso dos projetos

1. (...);
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) prever a criação de novos postos de trabalho e a formação profissional dos respetivos trabalhadores;
2. (...);
3. (...);
4. (...)."

"Artigo 6º

Despesas elegíveis

1. (...);
2. (...);
3. (...);
4. (...);



5. (...);

6. (...)

a) (...);

b) (...);

c) Os custos salariais dos novos postos de trabalho criados com a realização do investimento, considerando para o efeito o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social, caso não sejam inferiores, por trabalhador, a 3 vezes o salário mínimo regional caso o posto de trabalho seja preenchido por um licenciado, e 2 vezes o salário mínimo regional caso o posto de trabalho seja preenchido por um trabalhador não licenciado.”

Rejeitado 4/6/2014

“Artigo 7º

Despesas não elegíveis

1. (...);

a) Aquisição de terrenos, com exceção dos destinados a termas, parques temáticos ou dos destinados à deslocalização de unidades empresariais para zonas e parques industriais ou para áreas de localização empresarial;

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) A aquisição de software, quando existam alternativas de software livre.

2. (...).”

Rejeitado 4/6/2014

Rejeitado 4/6/2014

“Artigo 8º

Incentivos

1. (...);

2. (...).



3. As taxas de comparticipação de incentivo não reembolsável serão majoradas em função do número de postos de trabalho criados pelo projeto, nos termos a definir por Decreto Regulamentar Regional;

4. (anterior nº3);

5. (anterior nº4);

6. (anterior nº5).”

*Rejeitado
2/6/2014*

**“Artigo 17º - A
Compromisso de Responsabilidade Social**

*Rejeitado
4/6/2014*

1. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 17º, os promotores assumem, no momento da assinatura do contrato de concessão de incentivos, um compromisso de responsabilidade social, que consiste nas seguintes obrigações:

- a) A manutenção dos postos de trabalho descritos no projecto, de acordo com o estabelecido na alínea n) do artigo anterior;
- b) O estrito e atempado cumprimento de todas as obrigações em termos de pagamento das contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e retribuições devidas aos trabalhadores afectos ao projecto, de acordo com a legislação em vigor;
- c) O cumprimento integral das normas legais respeitantes à formação profissional dos recursos humanos afectos ao projecto;
- d) A não recorrer a mecanismos de redução ou de suspensão temporária da actividade durante um período mínimo de cinco anos ou até ao final do prazo de reembolso do incentivo, se este for superior;

2. O não cumprimento do Compromisso de Responsabilidade Social por razões imputáveis ao promotor determina a rescisão do contrato de concessão de incentivos, nos termos do artigo 14º.”

**“Artigo 19º - A
Informação pública**

*Aprovado
4/6/2014*

O Governo Regional disponibilizará anualmente, até ao dia 31 de Março, nomeadamente através de divulgação eletrónica no portal do Governo, um relatório de todos os incentivos atribuídos ao abrigo do presente diploma no ano anterior, onde constará obrigatoriamente:

- a) A identificação sumária da entidade ou entidades beneficiárias;
- b) Descrição do projeto/atividade e dos seus objetivos;



- c) Concelho ou concelhos onde será desenvolvido o projeto/atividade;
- d) Número de postos de trabalho a criar e respetivas categorias profissionais;
- e) Valor total dos incentivos reembolsáveis e não reembolsáveis a receber;
- f) Prazo de conclusão do projeto/atividade.”

O Deputado do PCP



Aníbal Pires

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1724 Proc. n.º 102
Data: 01/06/03 N.º 291 X